



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Projeto de Lei nº 5.064/2023 do Senado Federal. Concede anistia aos acusados e condenados pelos crimes definidos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

Indicante: Marcia Dinis.

Palavras-chave: anistia; crimes contra o estado democrático; 8 de janeiro.

O Projeto de Lei (PL) nº 5.064/2023, de autoria do Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), propõe a concessão de anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos aqueles que tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal, em razão das manifestações ocorridas na Praça dos Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro de 2023. *In verbis*:

Art. 1º Fica concedida anistia, nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. Esta Lei não alcança as acusações e as condenações pelos crimes de dano qualificado, deterioração de patrimônio tombado e associação criminosa, porventura ocorridas em razão das manifestações indicadas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



A justificativa da proposta legislativa reconhece que as manifestações ocorridas em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023 “constituem conduta deplorável, que merece nossa reprovação, pelo nítido caráter antidemocrático do movimento”. No entanto, fundamenta a necessidade de concessão de anistia pela dificuldade dos órgãos de persecução penal de individualizar as condutas praticadas por cada um dos manifestantes, que não teriam agidos, todos, em comunhão de desígnios.

Acrescenta, ainda, o fato de que o julgamento em trâmite no Supremo Tribunal Federal é realizado em sessões de julgamento virtual, de forma que não haveria garantia de que as sustentações defensivas sejam ouvidas pelos Ministros ou assessores.

Sustenta que as condenações são desproporcionais e injustas devido à ausência de individualização e comprovação das condutas e do dolo de cada investigado, motivo pelo qual a única solução possível seria, em tese, a concessão de anistia em relação aos crimes de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito, de modo que remanesçam as imputações por demais crimes, mais facilmente individualizáveis.

O Projeto de Lei pretende, portanto, anistiar os autores dos crimes cometidos contra as instituições democráticas, com fundamento nas problemáticas corriqueiramente enfrentadas por aqueles que são submetidos ao sistema de justiça criminal brasileiro – quais sejam: falta de individualização de condutas, desrespeito a *standards* probatórios, desproporcionalidade de penas e violação de prerrogativas defensivas.

Apresentada em 19 de outubro de 2023, a proposição foi remetida à Comissão de Defesa da Democracia (CDD), onde aguarda parecer para



ser posteriormente enviada às Comissões de Direitos Humanos (CDH) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Enquanto isso, está em curso consulta popular pelo *website* do Senado Federal, na qual há pouca divergência de votos: 370.786 votos favoráveis ao PL e 302.308 contrários.¹

Trata-se de tema atual da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB não pode deixar de se pronunciar. Desse modo, encaminho a V.Exa a presente indicação, esperando que, submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para as Comissões de Direito Penal e de Criminologia para a elaboração do parecer pertinente.

Marcia Dinis
Indicante

¹ Informação disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160575> no dia 07 de novembro de 2023, às 10h.